

## LEI Nº 13.407, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**Altera a denominação das classes de cargos de Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental para Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, respectivamente, bem como suas atribuições e referências, constantes no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre e nas Especificações de Classes do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para Auxiliar em Saúde Bucal a denominação da classe de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, código SA-1.03.06, constante na tabela SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam alteradas, no item das Especificações de Classes, constante no Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos de seu art. 12, a denominação da classe, as referências, as atribuições e o requisito para recrutamento referente à idade do cargo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterada para Técnico em Saúde Bucal a denominação da classe de cargos de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental, código TP-1.10.07, constante na tabela TP – GRUPO TÉCNICO PROFISSIONAL do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Ficam alteradas, no item das Especificações de Classes, constante no Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos de seu art. 12, a denominação da classe, as referências, as atribuições, o requisito de instrução formal e a lotação do cargo de Técnico em Higiene Dental, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a letra “b” da ascensão funcional da especificação da classe de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gabinete Odontológico no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

“ANEXO I

.....  
b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

.....  
CLASSE: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

.....  
IDENTIFICAÇÃO:

.....  
b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.

b) Descrição Analítica: manipular materiais de uso odontológico; realizar o acolhimento e preparar o paciente; processar filme radiográfico; preparar modelos em gesso; selecionar moldeiras; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; marcar consultas e contatar pacientes; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; participar da realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria examinador; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, os grupos e os indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe multiprofissional dos serviços de saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar o controle de estoque de insumos de saúde bucal; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas afins, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal e dentro das atividades regulamentadas por Lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

.....

**RECRUTAMENTO:**

.....

2) Idade: 18 anos completos;

.....

**CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

.....

**IDENTIFICAÇÃO:**

.....

b) Referências: A, B, C, D, E e F

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: executar atividades clínicas e extraclínicas, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião dentista.

b) Descrição Analítica: realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo a programação e as competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;

responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, podendo realizar também todas as atividades do Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista; executar tarefas afins, dentro das atividades regulamentadas por lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

.....

**RECRUTAMENTO:**

.....

**b) Requisitos:**

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

.....

**LOTAÇÃO:** em órgãos encarregados da execução das atividades ligadas à saúde e assistência.

.....” (NR)